ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ESSO Nº. 019/2004 Data: 07 / 04 / 2004

DE: Vereador Rafael Sottili Testa

TE: Projeto de Lei Legislativo nº 019/2004

RE: "Garante um desconto no IPTU para empresas do setor privado que admitam estagiários , Universitários, ou de ensino médio em seu quadro funcional"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 19 / 04 / 2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 07 / 04 / 2004

Protocolo: 07 / 04 / 2004

Leitura em Plenário:
12 / 04 / 2004

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: INCONSTITUCIONAL

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 19 / 04 / 2004
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 07 / 04 / 2004
Horas:
Secretaria Geral

"GARANTE UM DESCONTO NO IPTU PARA EMPRESAS DO SETOR PRIVADO QUE ADMITAM ESTAGIÁRIOS, UNIVERSITÁRIOS, OU DE ENSINO MÉDIO EM SEU QUADRO FUNCIONAL."

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 06 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que **GARANTE UM DESCONTO NO IPTU PARA EMPRESAS DO SETOR PRIVADO QUE ADMITAM ESTAGIÁRIOS, UNIVERSITÁRIOS, OU DE ENSINO MÉDIO EM SEU QUADRO FUNCIONAL** *no município de Erechim e dá outras providências.*

Erechim, Capital da Amizade, 06 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA

Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

" GARANTE UM DESCONTO NO IPTU PARA EMPRESAS DO SETOR PRIVADO QUE ADMITAM ESTAGIÁRIOS, UNIVERSITÁRIOS, OU DE ENSINO MÉDIO EM SEU QUADRO FUNCIONAL."

Art. 1° - Fica assegurada às Empresas Privadas um desconto, no valor do IPTU de seus imóveis, desde que garantam estagiários universitários ou de ensino médio em seu quadro funcional, conforme definido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, deve-se considerar a seguinte tabela de descontos:

I - Desconto de 2% (dois por cento) para empresas que mantiverem um percentual de 1% (um por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio em seu quadro funcional.

II - Desconto de 3% (três por cento) para empresas que mantiverem um percentual de 2% (dois por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio em seu quadro funcional.

III - Desconto de 4% (quatro por cento) para empresas que mantiverem um percentual de 3% (três por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio em seu quadro funcional.

Fls. 04

IV - Desconto de 5% (cinco por cento) para empresas que mantiverem um percentual de 4 % (quatro por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio em seu quadro funcional.

V - Desconto de 7% (sete por cento) para empresas que mantiverem um percentual de 5 % (cinco por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio em seu quadro funcional.

VI - Desconto de 10% (dez por cento) para empresas que mantiverem um percentual igual ou superior a 10%(dez por cento) de estagiários universitários ou de ensino médio em seu quadro funcional.

Art. 2° - Para efeito de cálculo das percentagens descrita neste parágrafo único do artigo 1° desta Lei, considerar-se-á, em caso de decimais, o primeiro número inteiro maior que a fração.

Art. 3° - Os estagiários deverão ser contratados nos termos da legislação federal que regula a prestação de serviços na forma de estágio, garantindo-lhes todos os direitos dela emanados.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, Capital da Amizade, 06 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

Justificativa

A presente proposição objetiva, que as empresas privadas obtenham um interesse maior na contratação de estagiários, a fim de que se amplie as chances para os futuros universitários e universitários, que não encontram espaço no mercado de trabalho.

Num país que luta pelo aumento de oferta de empregos, esta Lei somente vem colaborar com esta tendência nacional.

Observe-se que não esta obrigando à iniciativa privada a contratar pessoal, o que seria inconstitucional, mas sim se oferecendo um benefício àquelas que contratarem estagiários nos termos e condições da Lei.

Objetivamos, com esta Lei, auxiliar os estudantes e as empresas, unindo interesse, com o intuito de melhorar as condições de emprego aos estudantes de nossa cidade.

Erechim, Capital da Amizade, 06 de Abril de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face Projeto Legislativo nº0129/2.004 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que GARANTE DESCONTO NO IPTU PARA EMPRESAS DO SETOR PRIVADO QUE ADMITAM ESTAGIÁRIOS, UNIVERSITÁRIOS OU DE ENSINO MÉDIO EM SEU QUADRO FUNCIONAL;

1. O Projeto de lei que se analisa contém vícios insanáveis.
2. Embora a legislação sobre o IPTU seja afeita, dentre aquelas prerrogativas concorrentes, aos municípios, não pode ser regida por norma emanada do Poder Legislativo, por ser matéria de exclusiva iniciativa do senhor Chefe do Executivo.
3. Ainda, em se tratando de desconto, haveria a necessidade de se avaliar o eventual impacto, eis que como expresso no artigo 4° da proposta, se aprovada entrará em vigor na data da sua publicação, ou seja, podendo o ser dentro deste mesmo exercício fiscal.

O vício apontado de iniciativa, se funda nos ditames da Constituição Estadual, nos artigos de 8 a 12, - iniciativas do executivo matéria de ordem tributária - e na Lei Orgânica Municipal no a*rt.45 - Compete* ***privativamente ao Prefeito*** *a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre a*

organização administrativa, **matéria tributária e orçamentária** *e pessoal da administração;*

4. Assim, em face do supra exposto opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo;

5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos dezesseis dias do mês de abri de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 019/2004

Autoria: Vereador Rafael Sottili Testa

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 019/2003

Ementa: Garante um desconto no IPTU para empresas do setor privado que admitam estagiários, universitários, ou de ensino médio em seu quadro funcional.

Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Inconstitucionalidade do mesmo, por não estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
19/04/2004
Presidente

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DETERMINAÇÃO

Determinamos, tendo em vista o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Legislativo nº. 019/2004, de autoria do Vereador Rafael Sottili Testa, que Garante um desconto no IPTU para empresas do setor privado que admitam estagiários, universitários, ou de ensino médio em seu quadro funcional, tendo em vista ter recebido da Comissão de Justiça, Parecer **INCONSTITUCIONAL**, pela unanimidade de seus membros.

Erechim(RS), 19 de Abril de 2003.

Vereadora LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente